



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. **411** /2019/MPC/RMAM

Manaus, 31 de outubro de 2019.

Senhor Diretor Presidente

Este Ministério Público recebeu denúncia popular no sentido de que o empreendimento Shopping Sumaúma não teria efetuado o cumprimento de medidas compensatórias e mitigatórias previstas no licenciamento em favor de unidade de conservação (Parque Sumauma ou do Mindu).

Sobre o fato, **requisitamos, no prazo de 10 (dez) dias**, informações e justificativas assim como como cópia do processo do licenciamento ambiental pertinente (ou disponibilização para cópia). Não encontramos acessível no portal de transparência o referido processo.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
JULIANO VALENTE
MD DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM
Av Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez – CEP: 69.050-030
NESTA